

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 31/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, objetivando os Serviços Complementares para Pessoas com Deficiência Auditiva, Intelectual e Física (decorrentes de lesões neurológicas mielomenigoceles, distrofias musculares progressivas e síndromes congênitas) e suas famílias nas modalidades de Inclusão, Habilitação e Reabilitação em seus diversos ciclos de vida, no município de Jundiaí.

Processo nº 33.343-5/2018

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO MACHADO, presente também, Srª NÁDIA TAFFARELLO SOARES, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.910.578/0001-16, com sede na Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, Jundiaí/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI, portador da CI/RG nº 27.787.019-7 e do CPF/MF nº 227.141.258-75, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Despacho Decisório do Chamamento Público nº 003/18 UGADS, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.477, em 09 de novembro de 2018, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, Serviços Complementares para Pessoas com Deficiência Auditiva, Intelectual e Física (decorrentes de lesões neurológicas mielomenigoceles, distrofias musculares progressivas e síndromes congênitas) e suas famílias nas modalidades de Inclusão, Habilitação e Reabilitação em seus diversos ciclos de vida, no município de Jundiaí, na conformidade da política municipial de assistência social, do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e de Notificação, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único — O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Titular da Unidade, vedada a alteração do objeto.

Aun



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) designar Gestor, conforme Portaria nº 50, de 05 de março de 2018;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme
 Portaria nº 51, de 05 de março de 2018;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1° do art. 54, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fin de

Mrw



realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II - Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

- c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;
- f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

Moure

- h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO:
- k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência nº 340-9, Conta Corrente nº 209.685-4, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

Mohre



- r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e
- r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;
- t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;
- u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

- O Gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:
- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

Millia

- f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
- g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º, do art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;
- k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- I) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em Decreto Municipal:
- m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em Decreto Municipal;
- n) conceder prazo, na forma do Decreto Municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;
- o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 1º Fica designado, como Gestora, Srª TÂNIA MARIA DE FREITAS BECKMANN, Assistente Social e, como suplente, Sra SOLANGE CORDEIRO DE VASCONCELOS, Assistente Social, lotadas na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 2º O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.



§ 3° - Em caso de ausência temporária do Gestor, o suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de Gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo Gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, ao qual compete em especial:

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou comissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada paralquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5° do art. 69, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

Mah



j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais).
- b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. 142, dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho, o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- e) depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;
- **f**) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, mediante acordo entre os partícipes;
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da dotação: 15.01.08.244.0199.2106.33903900 fonte federal 5159.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão

All Mes



ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

 a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados de janeiro/2019 a dezembro/2019.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

 b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência:
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
 - c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos artícipes e dos signatários;
 - b) resumo do objeto;
 - c) número da dotação orçamentária;
 - d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

contar da data de sua assina partícipes e dos signatários;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73, da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

b) aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) yías de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiai, 29 de DIJM BRO

de 2018.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

NADIA TAFFARELLO SOARES

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

JONATHAS AUGUSTO BUSANELLY

Presidente da Associação de Educação Terapêutica Amarati

Testemunhas:

SHIRLEY BARBOSA

2. Johan

FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA Assistente de Administração



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Município de Jundiaí

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Educação Terapêutica Amarati

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): Termo de Colaboração nº 31/2018

OBJETO: Serviços Complementares para Pessoas com Deficiência Auditiva, Intelectual e Física (decorrentes de lesões neurológicas mielomenigoceles, distrofias musculares progressivas e síndromes congênitas) e suas famílias nas modalidades de Inclusão, Habilitação e Reabilitação em seus diversos ciclos de vida, no município de Jundiaí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 28 de DYMBB de 2018.



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: NÁDIA TAFFARELLO SOARES

Cargo: Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 113.051.538-98

RG: 16.768.309-3

Data de Nascimento: 14/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Emilio Atique, nº 400, Jardim Paulista, Jundiai/SP

CEP nº 13.208-320

E-mail institucional intaffarello@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: tafareloss@yahoo.com.br

Telefones: (11) 95600-1403

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: LUIZ FERNANDO MACHADO

Cargo: Prefeito

Assinatura:

CPF: 892.199.615-04

RG: 06.356.145-02

Data de Nascimento: 08/10/1977

Endereço residencial completo: Avenida Humberto Cereser, nº 2.300, Condomínio Quartier,

Casa nº 170, Caxambu, Jundiai/SP - CEP nº 13.218.711

E-mail institucional: lfmachado@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessøal: 081077@uol.com.br

Telefone: (11) 4589-84

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI

Cargo: Presidente

CPF: 227.141.258-75

RG: 27.787.019-7

Data de Nascimento: 27/06/1983

Endereço: Rua Giovani Morandini, nº 100 – Casa 13, Jardim Paulista, CEP nº 13.208-600

E-mail institucional: amarati@amarati.org.br

E-mail pessoal: jonathas@busanelliadvogados.com.br

Telefone: (11) 4586-4804

Assinatura:



Edição 4510 | 11 de janeiro de 2019

CASA CIVIL

do ajuste ASSINATURA: 07/01/2019

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 31/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 51.9140.578/0001-16

PRESIDENTE: Jonathas Augusto Busanelli - CPF nº 227.141.258-75

PROCESSO: nº 33.343-5/2018

OBJETO: Serviços Complementares para Pessoas com Deficiência Auditiva, Intelectual e Física (decorrentes de lesões neurológicas mielomenigoceles, distrofias musculares progressivas e sindromes congênitas) e suas famílias nas modalidades de Inclusão, Habilitação e Reabilitação em seus diversos ciclos de vida, no município de Jundiaí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 15.01.08.244.0199.2106.33903900, fonte federal 5159.

VALOR: Global de R\$ 99.900,00 (noventa e nové mil e novecentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de janeiro/2019 a dezembro/2019

ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO

TERMO ADITIVO XI ao CONVÊNIO nº 33/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

PROCESSO: nº 8.748-5/2014

OBJETO: I – O Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo Aditivo XI, passa a substituir, com efeitos a partir de setembro de 2018, o Plano que integra o Convênio nº 33/2014.

II - Em conformidade com o apurado pela UGPS/DRS, consoante documentos insertos às fls. 1.384/1.396 dos autos do Processo Administrativo nº 8.748-5/14, no período de setembro a outubro de 2018, as metas quantitativas pactuadas foram extrapoladas, tendo sido efetuados atendimentos que excederam a produção originalmente estabelecida no Convênio nº 033/14, consoante explicitado de forma detalhada no Anexo I que integra o Termo.

III – Por conta do previsto na cláusula II do Termo, e consoante regular apuração levada a efeito pela UGPS/DRS, em face do pactuado na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, Inciso I da avença original, o MUNICÍPIO pagará ao CONVENIADO a importância

3.729.237,07 (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e sete centavos) no ato da assinatura do Termo.

IV – Em conformidade com a apuração da UGPS/DRS constantes às fls. 1.384/1.394, dos autos do Processo Administrativo supracitado, no período de setembro a outubro de 2018, as Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs) realizadas excederam o quantitativo pactuado originalmente no Convênio supracitado, conforme atestam os documentos insertos às fls. 1.384/1.394, dos autos do Processo Administrativo supracitado.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no Item IV do Termo, com respaldo na regular apuração levada a efeito pela UGPS/DRS e no Inciso I do §1º, da Cláusula Quinta, da avença celebrada o MUNICÍPIO pagará ao CONVENIADO a importância de R\$ 1.679.067,72 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, sessenta e sete reais e setenta e dois

centavos), no ato da assinatura do Termo.

V – Fica acrescido ao valor mensal do Convênio nº 33/2014 o montante de R\$ 370.360,32 (trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), a partir do mês de setembro de 2018, em decorrência da habilitação do CONVENIADO pelo Ministério da Saúde, nos Termos da Portaria GM/MS nº 2.159 de 27 de setembro de 2018, passando a integrar a Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo (RUE) em conformidade com o Plano de Ação Regional de Atenção à Saúde 16 (RRAS 16) e o Plano de Trabalho de que trata a Cláusula I do Termo.

VI – Em virtude do acréscimo previsto na cláusula V do Termo, o valor mensal do Convênio passa a ser de R\$ 11.121.501,81 (onze milhões, centos e vinte e um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos) a partir de setembro de 2018, passando o valor global anual a ser de R\$ 85.264.847,21 (oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

VII – As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta das dotações 14.01.10.302.0191.2190.33.90.39.00.00.00 e 14.01.10.30 2.0191.2190.33.90.39.00.5001.

ASSINATURA: 17/12/2018

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA

DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ: nº 32.374-3/2017 OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de

sua assinatura. ASSINATURA: 03/12/2018

EXTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO – CBI LTDA., para uso de parte das dependências e instalações de edificação destinada a operação do Sistema de Transmissões em UHF. PROCESSO nº 4.707-1/2011

OBJETO: Instalação do sistema de retransmissão do canal 14 UHF — Digital.

ASSINATURA: 10.01.2019

DECRETOS

DECRETO Nº 27.961, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.707-1/2011, -----

DECRETA

Art. 1º Fica outorgada, a título precário e remunerado, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA, o uso de parte das dependências e instalações de edificação destinada a operação do Sistema de Transmissões em UHF, de propriedade do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, para instalação do sistema de retransmissão do canal 14 UHF - Digital, conforme Termo de Permissão que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O prazo fixado nos termos do art. 1º, respeitado o interesse público, poderá ser renovado por iguais períodos a critério da Administração.

Art. 3º Fica convalidado o uso da área pública, com todos os consectários, no período compreendido entre 21 de maio de 2017 até a assinatura do Termo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil

Edição nº 4509, de 09 de janeiro de 2019 Republicado por conter incorreções.

DECRETO Nº 27.952, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 36.882-9/2018; ------

CONSIDERANDO as disposições previstas nos arts. 48 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c as contidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações:

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução do Orçamento-Programa do Município de Jundiai aprovado pela Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2018, para o exercício financeiro de 2019, far-se-á de conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração direta e indireta, e suas respectivas

